



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **DECRETO Nº 085, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, de Presidente Venceslau.”

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir, programar, monitorar e finalmente que os trabalhos devem ser desenvolvidos e coordenados por uma Comissão especialmente composta por gestores escolares e membros das Secretarias Municipais participantes – Educação e Cultura, Esportes, Assistência Social e Saúde.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Presidente Venceslau - São Paulo, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito municipal, com a finalidade de coordenar, assegurar, planejar e articular as ações destinadas à proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância - crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

**§ 1º** O referido Comitê será composto por um representante titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – da administração pública municipal:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Secretaria de Esporte, Recreação e Turismo.

II – da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- d) Conselho Municipal de Educação – CME

**§ 2º** Os membros do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, e designados em ato pelo Chefe do Executivo *oh*



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Municipal.

§ 3º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - articular as ações setoriais, com vistas ao atendimento integral e integradas da criança na primeira infância;

II - acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

III - atuar em regime de colaboração com a União e Estado para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância; e

IV - promover o desenvolvimento integral, a



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

**Art. 3º** - O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua constituição.

**Art. 4º** - A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de novembro de 2.018.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal

PRESIDENTE

VENCESLAU